



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025 –
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E
XXXX PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONSTANTE DO OBJETO.

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Emanuel Medeiros da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 3.759/2025 – **Dispensável a Licitação 000/2025 – POR LIMITE**, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o serviço de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica (PABX), marca Leucotron, modelo Active IP 200, incluindo periféricos e rede telefônica associada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme normas, condições e prazos previstos nos autos do processo administrativo, a saber:

Item	Especificações	Und.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica (PABX), marca Leucotron, modelo Active IP 200, incluindo periféricos e rede telefônica associada, com as seguintes especificações mínimas, a saber: Central Telefônica PABX, Modelo/Marca: Leucotron Active IP 200 . Capacidade: 70 ramais internos, 12 troncos analógicos e 30 troncos digitais. Configuração de discagem direta e fila de chamadas. Suporte ao protocolo SIP e				



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

integração com redes VOIP. Compatibilidade com mesa operadora para atendimento telefônico centralizado. Infraestrutura Atendida: Rede telefônica interna, incluindo cabeamento, terminais e tomadas telefônicas. Aparelhos telefônicos em uso nas dependências da administração municipal. Mesa operadora para telefonista. Integração da central PABX com demais sistemas da Prefeitura. Manutenção Preventiva (Mensal): Inspeção visual e física dos componentes da central telefônica. Verificação de configuração e ajustes operacionais. Testes funcionais nos ramais, troncos e mesa operadora. Limpeza e manutenção dos conectores, cabos e fontes de alimentação. Relatório técnico mensal das condições da central e recomendações de melhorias. Manutenção Corretiva (Sob Demanda). Diagnóstico e correção de falhas na central PABX e periféricos. Substituição de componentes defeituosos (desde que disponíveis no mercado e mediante autorização). Correção de falhas na comunicação entre os setores e as secretarias da Prefeitura Atendimento emergencial para interrupção total ou parcial do sistema telefônico. Tempo de resposta para falhas críticas: máximo de 2 horas. Tempo máximo para solução de falhas críticas: 6 horas	Mês	012		
--	-----	-----	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, **datada em XX de XXX de 2025**, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão executados nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, bem como, os equipamentos e materiais não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de contratação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no Processo Administrativo nº 3.759/2025, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II - Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaperuna, o qual, se autorizado, será dado por escrito;

III - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela pessoa jurídica subcontratada, relacionados com o objeto deste contrato;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação/contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 1º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e §1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ xx.xxx,xx**
(XX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas que decorrer desta contratação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber: xx.xx –



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

SMADM – por conta do Programa de Trabalho nº XXXXXX, Pela Natureza de Despesa nº 33.90.39.00 – XXXXX, do orçamento vigente, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo, ficando o saldo pertinente ao próximo exercício, a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE** sobre as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - Prestação de serviços ou entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;

b - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - Entrega de uma mercadoria por outra;

d - Alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado ou da mercadoria;

e - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Administração e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de contratação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar os serviços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30%



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO,
ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Processo Administrativo nº 3.759/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO – De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado cada etapa dos serviços, o seu objeto será recebido:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Provisoriamente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término da obrigação respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definitivamente pela Comissão de Recebimento de Serviços do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aceite/aprovação dos serviços pelo M. I. não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Este contrato é firmado mediante **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, na forma do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Exmo Sr. Prefeito
Emanuel Medeiros da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: